

TERMO DE CONTRATO Nº: 23/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. ME

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento físico e eletrônico de jornais, revistas, bem como sites de informações, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 35.998,90

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.30
10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO Nº: TC/002759/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. ME, CNPJ nº 29.418.316/0001-80, com endereço na Alameda Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 – Centro, CEP: 20031-002, Rio de Janeiro / RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente, MARIO CARMO DA SILVA, RG nº 190.331 MM/RJ e CPF nº 161.132.847-00, resolvem celebrar este Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento físico e eletrônico de jornais, revistas, bem como sites de informações, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O descritivo contendo os periódicos e suas respectivas quantidades estão consignados abaixo:

PERIÓDICOS	QUANTIDADE/DIA
JORNAIS IMPRESSOS ENTREGA DE SEGUNDA A DOMINGO ATÉ ÀS 8h	
O ESTADO DE SÃO PAULO	01

FOLHA DE SÃO PAULO	02
VALOR ECONÔMICO	01
ASSINATURA DIGITAL – JORNAIS	
O ESTADO DE SÃO PAULO	12
FOLHA DE SÃO PAULO	13
VALOR ECONÔMICO	10
O GLOBO	06
DOC (DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE)	01
ASSINATURA DIGITAL – REVISTAS	
VEJA	07
ÉPOCA/PORTAL O GLOBO	01
ISTO É	02
CARTA CAPITAL	02
CONJUNTURA ECONÔMICA	02
PIAUÍ	01
ASSINATURA DIGITAL – PORTAIS	
PORTAL UOL	01
PORTAL GLOBOPLAY	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 35.998,90 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).
- 2.2.** No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

- 2.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.3.** As medições serão feitas mensalmente, conforme estabelecido a seguir.
 - 2.3.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, relatório indicando os itens fornecidos e suas respectivas quantidades.
 - 2.3.1.1.** Caberá ao fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis, analisar o relatório referido na subcláusula 2.3.1 para, então, aceitar ou recusar a entrega dos serviços.
 - 2.3.1.2.** No caso de recusa, por erros ou falta de informações suficientes, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato, para revisar o relatório apresentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
 - 2.3.1.3.** O procedimento referido na subcláusula 2.3.1.2 será repetido, caso necessário, até o aceite final do fiscal do contrato.
 - 2.3.2.** Aprovada a medição, o fiscal do contrato encaminhará mensagem eletrônica (*e-mail*) à CONTRATADA informando sobre o aceite da medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal.
- 2.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante ateste do fiscal do contrato e apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
 - 2.4.1.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.4.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
 - 2.4.3.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (julho/2024), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (31/07/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.** O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados conforme disposto na subcláusula 4.2, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** O prazo do fornecimento das assinaturas é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Fornecimento.
 - 4.2.1.** A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos periódicos impressos em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Fornecimento.
 - 4.2.2.** Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado na subcláusula 4.2.1, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a prorrogação do prazo, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, acompanhada das suas respectivas justificativas.
 - 4.2.2.1.** Caberá ao fiscal do contrato acolher, ou não, o pedido formulado com base na subcláusula 4.2.2.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início de Fornecimento, o *login* e as senhas para acesso às assinaturas digitais.
 - 4.3.1.** Os acessos às assinaturas digitais deverão ser ilimitados e disponibilizados de segunda-feira a domingo, durante os 7 (sete) dias da semana.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá entregar os periódicos (jornais e revistas) físicos na sede do CONTRATANTE, localizada à Avenida Ascendino Reis, nº 1.130, Vila Clementino, CEP: 04.027-000, São Paulo – SP.
 - 4.4.1.** A data da entrega dos periódicos (jornais e revistas) físicos deverá ser a mesma data de sua respectiva publicação.
 - 4.4.1.1.** Os jornais deverão ser entregues diariamente, no endereço indicado na subcláusula 4.4, até, no máximo, às 08h da manhã de cada dia.
 - 4.4.1.2.** As revistas deverão ser entregues de acordo com a sua respectiva periodicidade.
- 4.5.** No caso de entrega realizada com quantitativo diferente do estabelecido na subcláusula 1.1.1, a CONTRATADA terá o prazo de até 6 (seis) horas para providenciar a entrega do número correto de exemplares.
- 4.6.** Caberá à CONTRATADA notificar formalmente o CONTRATANTE sobre eventual alteração da relação dos veículos de imprensa no decorrer da vigência deste Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo (Jornais Impressos) e 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Assinaturas Digitais), e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.
- 6.2.** Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
 - 6.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações pactuadas na proposta, no Termo de Referência e neste Ajuste, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.
- 6.6.** Executar o fornecimento objeto do presente termo rigorosamente nos prazos pactuados.
- 6.7.** Não interromper, em hipótese alguma, o fornecimento, sem antes informar ao CONTRATANTE, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, o motivo que levaria à interrupção do fornecimento.
- 6.8.** Apresentar, preferencialmente, uma fatura única para todos os fornecimentos contratados.
 - 6.8.1.** Na impossibilidade de apresentar uma única fatura, todas as faturas deverão se referir ao mesmo período, ter a mesma data de vencimento e serem encaminhadas juntas, em anexo a um mesmo e-mail, para o setor responsável pelo pagamento.
- 6.9.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,

- fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 6.10.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
 - 6.11.** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
 - 6.12.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
 - 6.13.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelo fiscal do contrato.
 - 6.14.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.
 - 6.15.** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida nos artigos 124, inciso I, e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 7.3.** Expedir a Ordem de Início de Fornecimento.
- 7.4.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.6.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 7.7.** Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 7.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 7.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.10.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária.
- 7.11.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.12.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do fornecimento, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

- 7.13.** Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.14.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.15.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 7.16.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato.
- 7.17.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.18.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.
- 8.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 8.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para o início do fornecimento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias corridos. Após o 10º dia, o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

- 8.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, por hora, em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 3 (três) horas. Após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento inadimplido.
- 8.2.3.1.** Em caso de reincidência, em período inferior a 3 (três) meses, os percentuais referidos na subcláusula 8.2.3 serão majorados, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) e de 20 (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.
- 8.2.3.2.** A reincidência em período inferior a 1 (um) mês sujeitará à rescisão do Contrato.
- 8.2.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor do mês do inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou no Termo de Referência, que figura como anexo deste ajuste, exceto para as situações em que há previsão de multa específica.
- 8.2.5.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2.6.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 8.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 11.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

- 14.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 14.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 14.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

EDUARDO TUMA

Presidente

**ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS
OFICIAIS LTDA. ME**

MARIO CARMO DA SILVA

Sócio Gerente



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 3BE191FF68C1E70110379D1B239698FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ MARIO CARMO DA SILVA em 04/09/2024 15:50
- ✓ EDUARDO TUMA em 09/09/2024 09:58

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/3BE191FF68C1E70110379D1B239698FB>